

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *João Custódio*.

302702632

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### Anúncio n.º 53/2010

**Processo: 3/09.0TBOHP-F — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: Jammo — Indústria de Confeccões, L.ª e outro(s)...  
Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP e outro(s)...

O Dr. Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Jammo — Indústria de Confeccões, L.ª, NIF — 502122501, domicílio: Zona Industrial, Lote 16, Oliveira do Hospital, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 564174

Data: 17-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

302707614

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio n.º 54/2010

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 3246/09.2TBPRD

Requerente: INOXFAFE — Artigos Sanitários, L.ª  
Insolvente: Adelino Carlos Moreira de Sousa

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-12-2009, 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Carlos Moreira de Sousa, NIF: 197534929, Endereço: Rua Nun'Alvares Pereira, Ed. Baltar 5, 1833, Baltar, 4585-042 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, NIF: 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

302693667

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

#### Anúncio n.º 55/2010

#### Processo: 878/09.2TBPTG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1141798

Insolvente: Euroлива — Azeites e Óleos Alimentares, S. A.  
Efectivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 23-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Euroлива — Azeites e Óleos Alimentares, S. A., NIF 502695331, Endereço: Sítio da Cabine, Vale do Peso, 7430-000 Crato, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Moreno Campos, Endereço: Sítio da Cabine, Vale do Peso-Crato, 7430 Vale do Pedo — Crato

António Rey Pavon, Endereço: Sítio da Cabine, Vale do Peso, 7430-000 Vale do Peso — Crato a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Tito Teixeira Germano, NIF 155252500- Endereço: R: Faria Guimarães N.º 147, 3.º, 4000-206 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

302702649

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

### Anúncio n.º 56/2010

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 99/09.4TBPRL

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 135621.

Insolvente: Esprit Du Monde, S.A.

Presidente com. credores: Cajap e outro(s).

No Tribunal Judicial de Portel, Secção Única de Portel, no dia 15-09-2009, às 9 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Esprit Du Monde, S. A., número de identificação fiscal 507586735, com sede na Herdade do Penasco de Baixo, Portel, 7220-999 Portel.

São administradores do devedor:

Maria Catarina Rosado Sengo Pombo, casada, número de identificação fiscal 132389541, endereço na Rua de Fernando Vaz, 10, 2.º, 1750-108 Lisboa;

João António Pires Pombo, casado, número de identificação fiscal 133114520, endereço na Rua de Fernando Vaz, 10, 2.º, 1750-108 Lisboa;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Leite, com domicílio na Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2010, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*.

302682894

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 57/2010

#### Processo: 4375/05.7TJPRT-B

#### Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: António José Baptista Tracana Gomes Santos

A Dr.ª Benedita Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António José Baptista Tracana Gomes Santos, nascido(a) em 11-02-1952 natural de Angola, NIF 168626667, BI 06339835, Endereço: Rua Dr. Antunes Guimarães, 49, 2.º Dº, Aldoar, 4000-000 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 9188234.

Porto, 27/11/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

302638449

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

### Anúncio n.º 58/2010

#### Processo: 341/09.1TBPVL

#### Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Aristides José da Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 11-01-1962, concelho de Póvoa de Lanhoso, freguesia de Friande [Póvoa de Lanhoso], NIF — 131633791, BI — 6666729, Endereço: Rua Comandante Luís Pinto Silva, 149, 5.º Esq., Póvoa de Lanhoso, 4830-512 Póvoa de Lanhoso

Administradora do insolvente: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 09/11/2009 por insuficiência da massa insolvente.